



Recreio da Juventude

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2016

— TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL —

- ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO -

Ao 27 dias do mês de outubro de 2016, às 9h15min horas, no Auditório da Sede Campestre do Recreio da Juventude - RJ, localizado na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul - RS, CEP 95.052-070, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO, instituída pelo Ato de Nomeação Nº 001/2015, para a **ABERTURA DOS ENVELOPES** contendo a "**DOCUMENTAÇÃO**" e a "**PROPOSTA FINANCEIRA**", para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do **PROCESSO DE AQUISIÇÃO nº 001/2015**, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Aquisição, Srs. MAICON MARCOLIN, ARISTOTELINA DE CASTILHOS HOMEM e o membro suplente, Sr. ROGER BONIATTI, todos sob a presidência do primeiro. Também estavam presentes o Auditor Público Externo, Sr. LUCAS MACHADO GONÇALVES, e a Assessora Jurídica MÁRCIA STURM TRUCULO, a quem foi delegado o secretariado e da.

Foram regularmente convidadas para este procedimento licitatório as seguintes empresas:

- 1) **UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA** – CNPJ nº 00.339.239/0001-90;
- 2) **MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA** – CNPJ nº 00.865.046/0001-73;
- 3) **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA** – CNPJ nº 88.628.417/0001-44;
- 4) **EXPRESSO CAXIENSE S.A.** – CNPJ nº 88.617.733/0001-10;
- 5) **VALDE LUIS BONATTO E CIA. LTDA** – CNPJ nº 04.885.150/0001-80;
- 6) **TURIS SILVA** – CNPJ nº 93.094.597/0001-61;
- 7) **VIAGGIOTUR** – CNPJ nº 11.033.581/0002-84;
- 8) **GIRATUR** – CNPJ nº 9.069.971/0001-43;
- 9) **SIVITUR MILENIUM** – CNPJ nº 00.767.373/0001-92;
- 10) **SERRA AZUL** – CNPJ nº 01.429.360/0001-57;
- 11) **SANTA LUZIA** – CNPJ nº 88.999.990/0001-64;

Das Empresas convidadas, fizeram-se representar nessa sessão pública apenas as empresas:

1) UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA, pelo Sr. João Luiz Cislaghi, portador do RG nº 8024299102 SSP/RS; **2) MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pelo Sr. Luiz Carlos Mandelli, portador do RG nº 9034995101 SJS/RS; e **5) EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**, pelo Sr. Fernando Michelin, portador do RG nº 9023428569 SSP/RS, todos representantes legais, devidamente credenciados.



Recreio da Juventude

Abertos os trabalhos, e feitas a apresentação dos componentes da Comissão Permanente de Aquisições, do Auditor Externo e da Assessora Jurídica, passou-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO. Analisado sobre o direito de utilizar os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte, previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa **UNIVERSAL**, que se enquadra no perfil como EPP, manifestou o interesse apresentando a respectiva Declaração do Contador. A Empresa **MARIOTUR**, embora também seja EPP, não atendeu a exigência do Edital, deixando de apresentar a Declaração do Contador. A empresa EXPRESSO SÃO MARCOS não se enquadra como microempresa ou EPP.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das participantes, constatou-se que somente a empresa **3) EXPRESSO SÃO MARCOS** está **APTA** a contratar com o Recreio da Juventude por atender a todos os requisitos do item 4.1 do PROCESSO DE AQUISIÇÃO nº 003/2016. A Empresa **1) UNIVERSAL** não atendeu a exigência do item 4, alínea 'b', relativo à apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos: Cópia do Registro Comercial; RECEFITUR e Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos apresentados. Referida empresa também não atendeu ao disposto no item 4.1, inciso IV, alíneas 'c' e 'd', relativas às CND's Federal e Estadual, mas por ser EPP poderia fazer uso do prazo do §1º do art. 43 da LC 123/06, mas em razão do não atendimento aos itens acima referidos do Edital, aludido prazo não será concedido. A Empresa **2) MARIOTUR** não atendeu a exigência do item 4.1, inciso IV, alínea 'j', deixando de apresentar a Declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como empresa de pequeno porte.

Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Aquisição franqueou o uso da palavra aos participantes presentes, questionando sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. A Empresa UNIVERSAL apontou a ausência da Declaração do Contador pela Empresa MARIOTUR. Franqueada aos participantes a prerrogativa disposta no item 5.9 do Edital, que dispõe que *"5.9 – Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal sanável que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento"*, para fins de aceitação dos documentos não autenticados em cartório pela Empresa UNIVERSAL, houve oposição do representante legal da Empresa MARIOTUR. Em razão disso, as Empresas **1) UNIVERSAL** e **2) MARIOTUR** foram consideradas **INABILITADAS**.

Não havendo mais qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas somente a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, inclusive com a apresentação de declarações de renúncia (anexa) por parte das empresas, passou-se em seguida à segunda fase do certame com a abertura do envelope contendo a proposta financeira.

Abertos o envelope da única empresa considerada HABILITADA, foram apresentadas as seguintes propostas que, lidas em voz alta, evidenciaram os seguintes valores:



Recreio da Juventude

A. LOTE 01: FRETAMENTO POR VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS

Empresa	Valor Global (R\$)
EXPRESSO SÃO MARCOS	R\$ 4.565,00

B. LOTE 02: FRETAMENTO POR VEÍCULO ÔNIBUS EXECUTIVO

Empresa	Valor Global (R\$)
EXPRESSO SÃO MARCOS	R\$ 11.485,00

C. LOTE 04: FRETAMENTO POR VEÍCULO ÔNIBUS LEITO

Empresa	Valor Global (R\$)
EXPRESSO SÃO MARCOS	R\$ 15.775,00

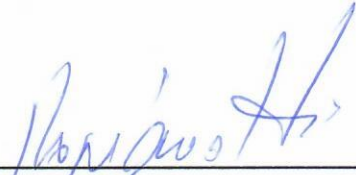
Considerando que o Lote 03 apresentou o custo unitário de uma viagem que não atende o critério de aceitabilidade disposto no item 6.2, eis que apresenta valor superior ao Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, foi franqueado ao representante Legal da Empresa EXPRESSO SÃO MARCOS, o ajuste do valor, o que foi aceito.

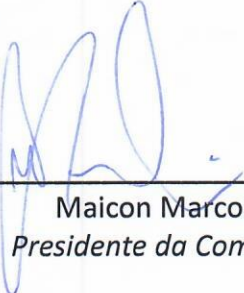
Diante disso, a Comissão Permanente de Aquisição declara VENCEDORA do certame a proposta da empresa: 3) **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**, que, ajustado ao Termo de Referência, apresentou os valores finais de **Lote 01: R\$ 4.565,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); **Lote 02: R\$ 11.485,00** (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); e **Lote 03: R\$ 14.563,00** (quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais).

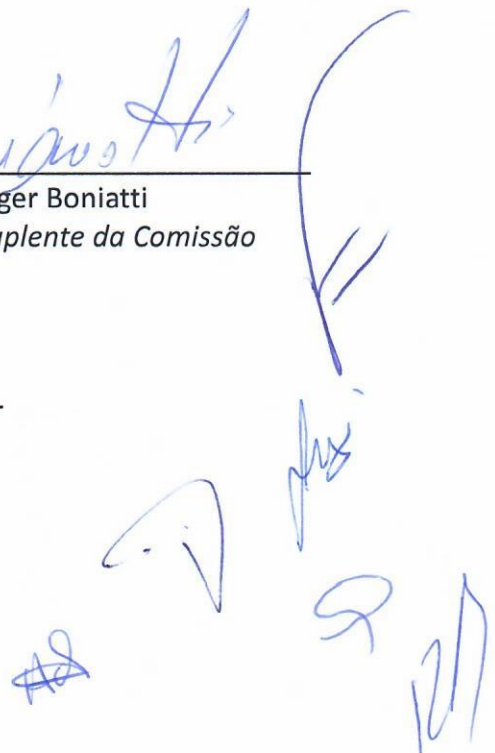
Novamente foi franqueada a palavra, pelo Presidente da Comissão Permanente de Aquisição, para o uso da palavra pelos participantes, inclusive pelo Auditor Independente, não havendo mais nada a ser registrado em Ata.

Ato contínuo, foi declarada encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que é assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Aquisição do Recreio da Juventude, pelo Auditor Independente e por mim, Márcia Sturm Truculo, que secretariei os trabalhos, bem como pelos representantes das Empresas concorrentes que se fizeram representar nesta sessão.


Aristotelina de Castilhos Homem
Membro da Comissão


Roger Boniatti
Membro Suplente da Comissão


Maicon Marcolin
Presidente da Comissão





Recreio da Juventude

Márcia Sturm Truculo
Assessora Jurídica e Secretária da Comissão

Representantes das Empresas:

JOÃO LUIZ CISLAGHI

Empresa: **UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA**

LUÍZ CARLOS MANDELLI

Empresa: **MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

FERNANDO MICHELIN

Empresa: **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**

Demais presentes:

LUCAS MACHADO GONÇALVES

Auditor Independente